

**DECRETO Nº 3.616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.014.**

**DETERMINA O VALOR DO  
PAGAMENTO DO PRÓ-LABORE  
AOS POLICIAIS CIVIS E  
MILITARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, Prefeito Municipal da  
Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.791, de 22 de abril de  
2.010, que alterou a redação da Lei Municipal nº 2.623/08, autorizando o pagamento de  
pró-labore aos Policias Civis e Militares.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica fixado o valor mensal da gratificação a ser paga  
aos membros da Polícia Civil e Militar do Município de Colina, à título de pró-labore, no  
valor de R\$ 295,35 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) para os  
Policiais Civis e Militares e R\$ 413,50 (quatrocentos e treze reais e cinqüenta centavos)  
para o Delegado de Polícia Civil, para o Tenente e o Sargento da Policia Militar.

**Art. 2º** - O pagamento será feito todo dia 20 de cada mês.

**Art. 3º** - Para que haja o pagamento, o Delegado de Polícia  
responsável pela Unidade da Polícia Civil do Município de Colina e o Comandante do 2º  
Pelotão da Policia Militar do Município de Colina, deverão enviar, até o dia 10 de cada  
mês, as relações contendo os nomes de todos os Policiais Civis e Militares que serão  
beneficiados com o pró-labore, sendo que estas relações deverão ser assinadas pelo  
Delegado de Policia e o Comandante da Policia Militar.

**Art. 4º** - Para fazer jus à mencionada gratificação, os Policiais  
Civis e Militares deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – não poderão estar afastados em razão de licença prêmio ou  
férias;

**II** – não poderão estar respondendo a qualquer processo administrativo que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;

**III** – não poderão estar participando de curso por período superior a 30 dias;

**IV** – não poderão ser movimentados para outra delegacia policial ou Pelotão da Polícia, sediado fora da área territorial do Município de Colina.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 3.209 de 23 de Abril de 2.010, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 11 de fevereiro de 2.014.

**VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**

**Prefeito Municipal de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**